



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

Serão admitidos a participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO neste chamamento e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital.

TÍTULO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE (EXCETO MÉDICOS) E EXAMES.

Credenciamento Exclusivamente Eletrônico: Sim [] Não [x].

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Valor Estimado do Credenciamento: R\$ 2.648.337,40 (dois milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Regência: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 56 e ss. do Decreto nº 11.384/2023.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que instituirá PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, situado na Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, CEP 89.110-082, no segundo andar do Edifício Edson Elias Wieser.

O interessado, de forma alternativa, tendo em vista os princípios da celeridade e da boa-fé processuais, poderá encaminhar todos os documentos de habilitação para o e-mail:

CREDENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O período para entrega dos documentos de habilitação inicia-se com a publicação deste Edital no Portal Nacional de Compras Públicas conforme previsto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer interessado poderá apresentar



os documentos de habilitação, observadas as disposições deste Edital, permanecendo o credenciamento aberto por tempo de indeterminado.

OBSERVAÇÃO: Optando o interessado pela entrega dos documentos de habilitação na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, deverá fazê-lo em dias úteis respeitando rigorosamente o horário de expediente do órgão das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Credenciamento, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a futura e eventual contratação de **Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas médicas especializadas, atendimentos por profissionais de nível superior da área da saúde (exceto médicos) e exames**, conforme as características descritas no ANEXO I - Termo de Referência.

1.2 Tabela Referencial de Valores:

Item	Cód. Proc.	Descrição	Unid. Med.	Qt.	VALOR SIGTAP	PRÊMIO	Valor Unitário Apurado	Valor Total Estimado
1	03.01.01.004	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIOLOGIA	Unid.	360	R\$ 6,30	R\$ 53,70	R\$ 60,00	R\$ 21.600,00
2	03.01.01.003	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Unid.	200	R\$ 6,30	R\$ 83,70	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
3	03.01.01.007	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - BUCOMAXILOFACIAL	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
4	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL	Unid.	1.200	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
5	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	Unid.	180	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
6	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	Unid.	360	R\$ 10,00	R\$ 213,33	R\$ 223,33	R\$ 80.398,80
7	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - GINECOLÓGICA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
8	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - PEDIÁTRICA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
9	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00



10	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	Unid.	360	R\$ 10,00	R\$ 203,33	R\$ 213,33	R\$ 76.798,80
11	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
12	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
13	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
14	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGIA	Unid.	300	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
15	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 95,00	R\$ 105,00	R\$ 63.000,00
16	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	Unid.	3.600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 324.000,00
17	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
18	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
19	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	Unid.	720	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 64.800,00
20	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROCTOLOGIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
21	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	Unid.	1.200	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 216.000,00
22	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 A 16 ANOS)	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 226,67	R\$ 236,67	R\$ 142.002,00
23	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
24	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA GERAL	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
25	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	Unid.	1.200	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
26	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	Unid.	180	R\$ 10,00	R\$ 203,33	R\$ 213,33	R\$ 38.399,40
27	02.11.08.005	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	Unid.	720	R\$ 6,36	R\$ 71,64	R\$ 78,00	R\$ 56.160,00



28	02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	Unid.	360	R\$ 47,14	R\$ 0,00	R\$ 47,14	R\$ 16.970,40
29	03.01.07.011	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	Unid.	5.000	R\$ 10,90	R\$ 39,10	R\$ 50,00	R\$ 250.000,00
30	02.09.04.004	VIDEOLARINGOSCOPIA	Unid.	600	R\$ 45,50	R\$ 57,18	R\$ 102,68	R\$ 61.608,00

Disposições Fundamentais

1. A Secretaria Municipal de Saúde aprovará previamente as agendas nas unidades públicas, identificando consultório, dias, horários, profissional e especialidade, de modo a evitar conflitos com atendimentos próprios ou de outros credenciados. Na ausência de disponibilidade, não será admitida a execução no espaço público.
2. A infraestrutura da Policlínica Municipal de Gaspar é composta por recepção, sala de espera, consultórios médicos, sala de procedimentos e de triagem.
3. Caso o prestador possua clínica ou consultório próprio e pretenda efetuar os atendimentos em seu estabelecimento, deve possuir CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e condições necessárias de estrutura e disponibilidade para abarcar os atendimentos.
4. A estrutura mínima exigida para clínica ou consultório particular que venha a realizar atendimentos deve atender a requisitos específicos. A estrutura física deve incluir:
 - a. área de atendimento com consultórios adequados para realização de consultas;
 - b. sala de espera com capacidade para acomodar pacientes e acompanhantes;
 - c. banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
 - d. área para armazenamento de prontuários e materiais.
5. Além disso, o estabelecimento deve dispor de equipamentos médicos básicos para realização de consultas e procedimentos, sistema de informatização para gerenciamento de prontuários e marcação de consultas, acesso à internet para comunicação e troca de informações.
6. A acessibilidade para pessoas com deficiência física, visual ou auditiva também é fundamental, com sinalização adequada para orientação de pacientes e acompanhantes.
7. O credenciado deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, conforme demanda agendada pela Central de Regulação e capacidade técnica instalada.
8. A Policlínica Municipal de Gaspar possui horário de funcionamento das 07h00 às 18h00, com intervalo para almoço das 12h00 às 13h00. Nos casos em que os atendimentos forem realizados exclusivamente nas dependências do consultório ou clínica particular, o prestador deve adotar horário de funcionamento compatível com o da Policlínica, a fim de assegurar maior acessibilidade aos usuários e compatibilidade com a organização da rede municipal de saúde.
9. A duração estimada de cada atendimento é de **15 (quinze) a 30 (trinta) minutos**. Considerando a carga horária diária recomendada de 10 (dez) horas, estima-se uma capacidade máxima teórica de até **40 (quarenta) atendimentos por dia**, podendo esse quantitativo variar em função da complexidade dos casos e da organização da agenda do profissional.
10. A demanda mensal estimada é variável conforme a especialidade e a demanda de fila de espera.
11. Para atender a demanda mensal, será avaliado o número de profissionais credenciados e sua capacidade técnica, informada pelo próprio prestador.
12. A **distribuição dos atendimentos** entre os credenciados será realizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, observada a contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
13. Para cada atendimento, a Central de Regulação considerará, em conjunto, a capacidade técnica informada e validada de cada credenciado, a disponibilidade efetiva de agenda, a divisão proporcional dos atendimentos, a fila de espera dos pacientes e a localização dos estabelecimentos onde serão executados os serviços.
14. A distribuição dos atendimentos será realizada, como regra, de forma proporcional à capacidade efetivamente disponibilizada pelos credenciados aptos, considerando-se, para cada prestador, a



relação entre o número de vagas disponíveis para a especialidade e o total de vagas disponibilizadas pelos demais credenciados aptos no mesmo período de programação.

15. A programação e os encaminhamentos observarão, cumulativamente, a ordem e a classificação dos pacientes na fila de espera, as prioridades clínicas estabelecidas pela regulação municipal, os prazos assistenciais, a disponibilidade de agenda e as condições de localização e acessibilidade do estabelecimento de atendimento.
16. Será priorizada a utilização da estrutura da Policlínica Municipal de Gaspar quando houver disponibilidade efetiva de consultórios, equipamentos e horários, sem prejuízo da distribuição proporcional dos atendimentos aos credenciados habilitados para execução em estabelecimentos particulares. Os prestadores que não disponham de consultório próprio poderão receber encaminhamentos para atendimento nas dependências municipais, conforme os espaços e horários efetivamente disponibilizados pela Administração.
17. Quando a distribuição proporcional inicialmente calculada não puder ser integralmente observada em razão de indisponibilidade de vagas, necessidade de atendimento prioritário, prazo assistencial ou condições objetivas de deslocamento e acessibilidade do paciente, as vagas poderão ser redistribuídas entre os demais credenciados aptos.
18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais atendidos pelo prestador.
19. Para realização dos serviços, deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, emitida por profissional médico/enfermeiro, conforme protocolos municipais, seja através da SAM67 ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde – SIGSS ou outro sistema de gestão implantado pelo Município, devendo, ainda, estar acompanhada com guia autorizada do Sistema de Regulação – SISREG, com nome e assinatura do paciente.
20. O Credenciado **NÃO** poderá realizar consultas que não constem na requisição emitida pelo profissional médico/enfermeiro da Rede Pública de Saúde.
21. Em caso de desacordo entre as consultas solicitados/agendados, entrar em contato com a Regulação da Secretaria de Saúde de Gaspar, através do e-mail **dir.regulacao@gaspar.sc.gov.br** ou telefone **(47) 30912100**, informando o que foi prescrito pelo médico/enfermeiro e o código de solicitação da consulta agendado da guia do SISREG, para avaliação e auditoria pela equipe técnica.
22. É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de **retorno médico**, quando o mesmo paciente retornar ao profissional e especialidade no prazo de **30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior**.
23. Se o credenciado não tiver disponibilidade de agenda para atender o paciente dentro do referido prazo, deverá realizar o retorno em data posterior, porém sem cobrança de nova consulta.
24. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
25. Para apresentação da **produção mensal**, deverá ser utilizado o Sistema de Regulação – SISREG para confirmação da **chave da consulta realizada**.
26. É vedada a subcontratação do objeto¹, considerando-se como tal a transferência, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento a terceiros, por iniciativa da credenciada, mediante contratação de outra pessoa física ou jurídica. Não se caracteriza como subcontratação a atuação de profissionais que possuam vínculo direto com a credenciada, desde que devidamente habilitados.

¹ A subcontratação do objeto, neste credenciamento, é vedada pelos seguintes motivos: a) a natureza personalíssima do serviço que deve ser prestado por determinado profissional; b) Permitir a subcontratação poderia gerar vantagem indevida a determinados credenciados, que atuariam apenas como intermediários, em detrimento daqueles que efetivamente executam o objeto; c) A execução direta pelo credenciado facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados; d) Os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira são exigidos do credenciado com base na execução direta do objeto; e) O credenciamento caracteriza-se pela contratação direta de todos os interessados que atendam às condições previamente definidas, sem competição entre si. A subcontratação é incompatível com esse modelo, pois cria uma relação indireta entre a Administração e o efetivo executor do objeto.



- 1.3 A justificativa para a presente contratação encontra-se igualmente especificada no ANEXO I – Termo de Referência do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O credenciamento dos interessados ocorrerá unicamente através da recepção, análise e julgamento dos documentos de habilitação entregues na sede da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa ou por *e-mail*.
- 2.2 Este procedimento será conduzido por agente de contratação do MUNICÍPIO de Gaspar/SC, devidamente designado pela autoridade competente, cujas atribuições encontram-se previstas no §1º do art. 6º do Decreto nº 11.384/2023, ressalvadas as disposições do item 08 deste Edital.
- 2.3 O Edital encontra-se disponível nos seguintes meios de comunicação:
- a. *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*²;
 - b. *Sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO de Gaspar*³;
- 2.4 Toda e qualquer alteração que ocorrer neste Edital, tais como errata, aditamento, suspensão, revogação ou anulação, deverá ser consultada pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios de comunicação disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- 2.5 O MUNICÍPIO não se responsabiliza por eventuais instabilidades verificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos a participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas – PESSOAS JURÍDICAS – que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que, durante o período de vigência do credenciamento, apresentem os documentos de habilitação perante o agente de contratação do MUNICÍPIO de Gaspar.
- 3.2 Ao apresentar os documentos de habilitação o interessado se obriga e declara ter aceitado os termos do presente Edital e seus Anexos.
- 3.3 Será vedada a participação dos interessados no credenciamento, quando:
- a. *Declarados inidôneos por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência*⁴;
 - b. *Sancionados com restrições do direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência*⁵;
 - c. *Enquadrados nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;*
 - d. *As entidades cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do MUNICÍPIO, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança;*
 - e. *Os agentes de contratação e demais servidores do MUNICÍPIO, observando-se as disposições da legislação pertinente e especialmente o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45 e ss. do Decreto nº 11.384/2023 alterado pelo Decreto nº 12.643/2025;*
 - f. *Estejam sob falência, dissolução ou liquidação nos termos da legislação pertinente;*
 - g. *Os profissionais suspensos ou impedidos de exercer determinada profissão por decisão judicial ou do respectivo Conselho Profissionais;*
 - h. *Os condenados por sentença judicial transitada em julgado por crimes contra crianças e adolescentes nos termos do art. 1º e ss. da Lei nº 4.577/2025;*
 - i. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido*

² Informação disponível em: www.pncp.gov.br;

³ Informação disponível em: www.gaspar.sc.gov.br

⁴ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁵ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- j. *Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não se enquadrarem nas disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;*
- k. *Nas demais hipóteses, quando legalmente impedidos, na forma da lei.*

3.4 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio⁶ e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista neste Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

⁶ Justificativa: A participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável apenas quando o objeto considerado for de alta complexidade e/ou vulto, o que não se adequa ao objeto deste Termo de Credenciamento. A participação de empresas reunidas em consórcio, desta forma, poderá representar grave ofensa às regras de distribuição das demandas entre os credenciados, conforme previsto neste Edital.



- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3 Qualificação Técnica:

4.1.3.1. *Qualificação Técnica para interessados em atuar exclusivamente na Policlínica Municipal de Gaspar⁷:*

- a. **Certidão de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica** junto ao respectivo Conselho Profissional, conforme área de atuação.
- b. **Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional** no Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.
- c. **Registro de Qualificação de Médico Especialista (RQE)** emitido pelo Conselho Profissional competente, correspondente à respectiva especialidade, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), quando se tratar de **médico especialista**, assegurando que o(s) profissional(is) possuam habilitação técnica e legal para o exercício da especialidade médica correspondente.
- d. Apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

4.1.3.2. *Qualificação Técnica para atuação exclusiva em clínica/estabelecimento de saúde próprio do prestador:*

- a. Comprovação de inscrição e regularidade no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** vinculado ao estabelecimento de saúde onde serão prestados os serviços.
- b. **Certidão de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica** junto ao respectivo Conselho Profissional, conforme área de atuação.
- c. **Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional** no Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.
- d. **Registro de Qualificação de Médico Especialista (RQE)** emitido pelo Conselho Profissional competente, correspondente à respectiva especialidade, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), quando se tratar de **médico especialista**, assegurando que o(s) profissional(is) possuam habilitação técnica e legal para o exercício da especialidade médica correspondente.
- e. **Registro de clínica:** apresentar comprovante de regularidade da clínica ou consultório junto aos órgãos competentes (ex: Vigilância Sanitária, Conselho de Medicina, etc.).

⁷ Observações: Para os interessados em se credenciar para a realização de consultas médicas especializadas a serem realizadas integralmente nas dependências da Policlínica Municipal de Gaspar, inclusive aqueles que não disponham de clínica ou consultório próprio, será dispensada a apresentação dos documentos relativos à regularidade de estabelecimento próprio, desde que o interessado apresente **declaração expressa** de que pretende realizar os serviços **exclusivamente** nas dependências da Policlínica Municipal de Gaspar, utilizando a estrutura disponibilizada pelo Município. Contudo, cabe ressaltar que a possibilidade de realização das consultas médicas nas dependências da Policlínica Municipal de Gaspar não implica garantia de existência das condições necessárias para prestação dos serviços, como disponibilidade de espaço físico, equipamentos e horários disponíveis. Desse modo, a utilização das dependências da Policlínica dependerá de **prévia autorização e programação pela Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a disponibilidade e a organização dos serviços da unidade, não cabendo ao Município assegurar ao credenciado quantidade mínima de horários, espaço ou qualquer outra estrutura para a prestação dos serviços.



- f. **Alvará sanitário atualizado** ou termo de dispensa em relação às atividades sujeitas ao controle dos órgãos de vigilância sanitária.
- g. **Alvará de localização ou funcionamento atualizado** ou termo de dispensa em relação às atividades sujeitas à fiscalização dos órgãos locais.
- h. **Comprovante de vistoria emitido pelos bombeiros** nos termos da legislação pertinente ou termo de dispensa em relação às atividades sujeitas à fiscalização dos órgãos locais.
- i. Apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.4.1 Observação: Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação⁸.

5.1.5 Disposições Especiais:

- a. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do interessado;
- b. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- c. A ausência de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação destas;
- d. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- e. Quando se tratar de documento obtido através da *internet*, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que poderá ter sua validade confirmada pelo agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO;
- f. Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- g. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 13.726/2018;
- h. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do agente de contratação, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC;
- i. O agente de contratação poderá solicitar do interessado, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues;
- j. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- k. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público depois de analisados pelo agente de contratação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo

⁸“A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica” (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018).



ou sensíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018.

1. O interessado que se enquadrar nas disposições da Lei nº 13.874/2019 deverá apresentar Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário e/ou Localização e Funcionamento emitido pelo Poder Público competente.

5. DAS DECLARAÇÕES

- 5.1 O interessado deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, as seguintes declarações:
 - a. **Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações**, conforme modelo aprovado no ANEXO II deste Edital;
 - b. **Declaração de Capacidade Instalada**, conforme modelo aprovado no ANEXO III deste Edital;
 - c. **Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador**, conforme modelo aprovado no ANEXO IV deste Edital.
 - d. **Declaração de Opção pela Prestação Exclusiva dos Serviços nas Dependências da Policlínica Municipal de Gaspar**, conforme modelo aprovado no ANEXO V deste Edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação, incluindo as respectivas declarações, previstas neste Edital, devem ser apresentadas da seguinte forma:
 - a. Optando, o interessado, por entregá-los diretamente ao Departamento de Compras e Licitações, deverão ser apresentados em envelope lacrado, preferencialmente na ordem estabelecida no item 04 deste Edital, contendo, em sua parte externa, imprerivelmente, as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO</p> <p>DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC</p> <p>OBJETO: Credenciamento de Pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde para Realização de Consultas Médicas Especializadas, Atendimentos por Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde (Exceto Médicos) e Exames.</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>CNPJ:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>E-MAIL:</p> <p>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</p>
--

- b. O interessado deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à habilitação abstendo-se da apresentação de documentação estranha às exigências do Edital;
 - c. Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o agente de contratação responsável pelo recebimento dos documentos solicitar a apresentação dos originais para conferência conforme previsto na Lei nº 13.726/2018.
 - d. Havendo impugnação da legitimidade do documento, por qualquer interessado, deve-se adotar o procedimento previsto no item anterior;
 - e. Os documentos que forem apresentados em formato original não serão devolvidos, e passarão a integrar este procedimento de credenciamento;
- 6.2 Documentos encaminhados por e-mail ou plataforma digital utilizada pelo MUNICÍPIO:
 - a. Levando-se em conta o princípio da boa fé objetiva, com fulcro nos princípios basilares da Administração Pública e, especialmente, com fulcro nos incisos II e XIII, ambos do art. 5 da Lei



nº13.460/2017, serão aceitos os documentos de habilitação e demais documentações dos interessados pela via eletrônica, devendo-se observar, em cada caso e de forma supletiva, os parâmetros gerais instituídos pela Lei nº 14.063/2020;

7. DA ACEITAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O agente de contratação receberá os documentos de habilitação e verificará se a documentação apresentada atende as normas previstas neste Edital.
- 7.2 A verificação da documentação ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser automaticamente prorrogado, conforme necessidade do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:
- a. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - b. Índícios de fraudes nos documentos apresentados;
 - c. Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios;
 - d. Necessidade de consultar a Secretaria Requisitante, órgãos de controle e/ou assessoramento jurídico do MUNICÍPIO;
- 7.3 O agente de contratação declarará habilitado, aceitando o pedido de credenciamento, de forma indistinta, de qualquer interessado que atender as exigências deste Edital.
- 7.4 Será inabilitado qualquer interessado que:
- a. Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
 - b. Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c. Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte ou impossibilite a compreensão ou, ainda, provoque a invalidação do documento;
 - d. Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.
- 7.5 O resultado da inabilitação deverá ser imediatamente comunicado por e-mail ao interessado.
- 7.6 O agente de contratação deverá, em sede de diligência, promover, quando cabível, o **saneamento de atos e documentos integrantes deste procedimento de credenciamento**, podendo solicitar informações das Unidades Requisitantes; apoio dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO assim como documentos e esclarecimentos dos interessados.
- 7.7 Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 8.1 O interessado, desde que haja interesse e legitimidade, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado da avaliação documental, interpor recurso administrativo.
- 8.2 Os recursos e as eventuais contrarrazões devem ser interpostos perante o agente de contratação ou autoridade competente que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá requisitar a complementação de documentos ou esclarecimentos sob pena de inabilitação.
- 8.3 Os recursos podem ser protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, em dias úteis e respeitando rigorosamente o horário de expediente do órgão.
- 8.4 O interessado poderá optar pelo encaminhamento do recurso para o *e-mail*:

CREDENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR



- 8.5 O recorrente deverá expor de forma clara e objetiva os fundamentos de fatos e de direito que embasam o interesse recursal.
- 8.6 Compete ao agente de contratação ou a autoridade que prolatou a decisão rejeitar os recursos:
- Intempestivos;
 - Subcritos por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo recorrente;
 - Prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida⁹;
 - Meramente protelatórios ou que visem a tumultuar o procedimento de credenciamento.
- 8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou eventuais contrarrazões, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

9. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E EMISSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 Não havendo juízo de retratação, caberá ao agente de contratação ou a autoridade competente que prolatou a decisão analisar e julgar os recursos e as eventuais contrarrazões admitidas.
- 9.2 O agente de contratação ou a autoridade responsável pelo julgamento, dependendo da complexidade do objeto, poderá, de forma preliminar, objetivando o embasamento da decisão, solicitar informações e/ou pareceres das Unidades Requisitantes, dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO.
- 9.3 Após a manifestação dos interessados, o agente de contratação ou a autoridade que prolatou a decisão deverá manifestar-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:
- Manter a decisão, não provendo o recurso;
 - Reformar a decisão, provendo o recurso.
- 9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 A manutenção da inabilitação, por vício insanável, não impedirá que o interessado exerça a prerrogativa prevista no item 7.7 deste Edital.
- 9.6 *Havendo a habilitação do interessado, caberá ao agente de contratação ou a autoridade responsável aceitar a solicitação de credenciamento, encaminhando ao interessado o respectivo Termo de Credenciamento, conforme modelo aprovado no ANEXO VI deste Edital.*
- 9.7 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da autoridade competente.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1 Os interessados, devidamente habilitados, devem ser convocados pelo agente de contratação para assinatura do Termo de Contrato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, em que se compromete a prestar o objeto no prazo e condições previstas neste Edital, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 10.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Contrato;
 - Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.
- 10.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pelo interessado.
- 10.4 O interessado que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Contrato, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado no item 11.1 deste Edital, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 O credenciado que desistir da assinatura do Termo de Contrato, independentemente do

⁹ Princípio da dialeticidade recursal.



motivo, deverá assinar Termo de Desistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 O credenciado, a partir da **assinatura do Termo de Contrato, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante**, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, **deverá prestar o objeto da contratação**, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações deste Edital.
- 11.2 Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 11.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 11.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 11.5 Os serviços contratados **deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital de Credenciamento.
- 11.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Contrato.
- 11.7 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 11.8 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 11.9 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 11.10 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.
- 11.11 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste TR.
- 11.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- Emitir o documento atendendo às disposições da legislação tributária e comercial pertinentes;*
 - Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 11.13 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.



- 11.14 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 11.15 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.16 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 11.17 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 11.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 11.19 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 11.20 Abster-se, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste TR.
- 11.21 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 11.22 Das Obrigações Complementares:
- Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
 - O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
 - O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - Abster-se da subcontratar do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos deste Edital, especialmente o disposto no item 12.23.
 - Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.23 Da Subcontratação do Objeto:
- 11.23.1 É vedada a subcontratação do objeto¹⁰, considerando-se como tal a transferência, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento a terceiros, por iniciativa da credenciada, mediante

¹⁰ A subcontratação do objeto, neste credenciamento, é vedada pelos seguintes motivos: a) a natureza personalíssima do serviço que deve ser prestado por determinado profissional; b) Permitir a subcontratação poderia gerar vantagem indevida a determinados credenciados, que atuariam apenas como intermediários, em detrimento daqueles que efetivamente executam o objeto; c) A execução direta pelo credenciado facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados; d) Os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira são exigidos do credenciado com base na execução direta do objeto; e) O credenciamento caracteriza-se pela contratação direta de todos os interessados que atendam às condições previamente definidas, sem competição entre si. A subcontratação é incompatível com esse modelo, pois cria uma relação indireta entre a Administração e o efetivo executor do objeto.



contratação de outra pessoa física ou jurídica. Não se caracteriza como subcontratação a atuação de profissionais que possuam vínculo direto com a credenciada, desde que devidamente habilitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto à execução do objeto.
- 12.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 12.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado, através do respectivo fiscal e demais servidores envolvidos na gestão deste Termo de Credenciamento.
- 12.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 12.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos neste Edital, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes, emitindo o respectivo Termo de Empenho.
- 12.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 12.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 12.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 12.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.11 Rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados; cabendo ao credenciado suportar os respectivos custos.
- 12.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 12.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 12.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

13. DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 13.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 13.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e



comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.

- 13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.
- 13.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1 O credenciamento previsto neste Edital vigorará por tempo indeterminado, podendo o MUNICÍPIO revogá-lo de forma justificada em qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade.
- 14.2 O MUNICÍPIO deverá anular de forma justificada, em qualquer tempo, o credenciamento eivado de ilegalidades insanáveis.
- 14.3 A autoridade competente responsável pela revogação ou anulação do credenciamento determinará ao agente de contratação a adoção das seguintes providências:
- a. A publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- b. A substituição e/ou retificação dos atos que possam ser saneados.

15. DO TERMO DE CONTRATO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A assinatura do Termo de Contrato não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.
- 15.2 O Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, por Termo Aditivo, a critério do MUNICÍPIO, aplicando-se, supletivamente, as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021¹¹.
- 15.3 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma **PARCELADA**, nas condições previamente avençadas.
- 15.4 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no **prazo de até 15 (quinze) dias** contados da emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo de contrato, se for o caso. O prazo mostra-se adequado e necessário para que sejam organizadas e disponibilizadas as agendas de atendimento, estruturados os fluxos de encaminhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados e comunicados os usuários acerca das datas, horários e local de atendimento, assegurando tempo necessário para a organização operacional das partes.
- 15.5 O critério de escolha do **local de atendimento** é de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Gaspar, sendo priorizada a Policlínica Municipal. Atendimentos em clínicas médicas ou consultórios particulares no município e região (com até 50 quilômetros de distância do centro de Gaspar/SC) serão avaliados quanto à viabilidade.
- 15.6 O objeto deverá ser prestado preferencialmente durante o horário de expediente da Secretaria de Saúde/ Policlínica Municipal, das 07:00 às 18:00 horas.
- 15.7 A definição do local de prestação dos serviços de consultas médicas especializadas observará, prioritariamente, a utilização da estrutura da Policlínica Municipal de Gaspar, desde

¹¹ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



que haja disponibilidade efetiva de consultórios, equipamentos e horários, mediante prévia programação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

- 15.8 A Policlínica Municipal de Gaspar será considerada o local prioritário para a prestação de serviços. No entanto, a utilização da Policlínica Municipal não impedirá a realização de atendimentos nos estabelecimentos particulares habilitados, tampouco constituirá exigência de que todos os prestadores credenciados disponham de consultório próprio.
- 15.9 A utilização das dependências municipais não assegurará ao credenciado agenda exclusiva, quantitativo mínimo de consultas ou garantia de faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à programação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.10 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação ou entrega, cientificando-se o CONTRATADO, tais como:
- Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;*
 - Necessidade de disponibilização ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;*
 - Necessidade de acondicionamento especial do objeto;*
 - Necessidade de vistoria do objeto in loco;*
 - Necessidade do CONTRATADO, no transporte ou entrega, apresentar documentação técnica específica;*
- 15.11 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 15.12 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 15.13 As demais alterações do Termo de Contrato devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2024.
- 15.14 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;*
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Contrato;*
 - Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;*
 - Empenho de dotações orçamentárias.*
- 15.15 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 15.16 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 15.17 A extinção do Termo de Contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.18 *A eventual atualização dos valores dos serviços credenciados ocorrerá mediante **atualização da tabela SIGTAP do SUS** (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde), promovida pelo Ministério de Saúde, da **atualização dos valores previstos nos editais de credenciamento dos consórcios intermunicipais de saúde***



utilizados como referência para o Município de Gaspar ou da publicação de novo edital de credenciamento que estabeleça novos valores.

- 15.19 O reajustamento deverá contemplar todos os interessados.
- 15.20 A autoridade competente, nos termos do art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá adotar medidas preventivas, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, tais como:
- Suspensão do Termo de Contrato;
 - Antecipação de alterações contratuais;
 - Retenção ou glosa do pagamento.
- 15.21 O direito ao contraditório e ampla defesa do credenciado, quando da decretação de medidas preventivas, será diferido.
- 15.22 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciado poderá sujeitá-lo, em cada caso, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 15.23 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 15.24 Compete ao fiscal do Termo de Contrato, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 15.25 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 15.26 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, na hipótese do item anterior deste Edital, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Da Produção Ambulatorial

16.1.1. Fechamento e Registro da Produção:

- Uso do Sistema:** O credenciado deve, obrigatoriamente, registrar toda a sua produção de serviços utilizando o sistema informatizado de gestão de saúde designado pelo município.
- Requisitos da Fatura:** A produção ambulatorial deve ser apresentada em uma fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário do SUS e o código correspondente ao procedimento realizado.
- Comprovação:** O **relatório impresso** da fatura deve vir acompanhado das **guias de agendamento e requisições médicas originais de atendimento**, devidamente **assinadas** pelos usuários atendidos.

16.1.2. Entrega do Relatório Mensal



- a. **Prazo de Entrega:** O prestador deve entregar o **relatório impresso** de sua produção mensal e as guias comprobatórias até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - b. **Destinatário:** A entrega física dos documentos deve ser realizada diretamente no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.
- 16.1.3. Emissão do Relatório de Crítica e Faturamento
- a. **Geração do Relatório de Crítica:** Após analisar as contas e auditar as assinaturas e procedimentos informados, a Secretaria de Saúde disponibiliza – até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços – o chamado **relatório de crítica**, contendo detalhadamente os valores finais que foram devidamente aprovados para pagamento.
 - b. **Emissão do Documento Fiscal:** Com base no valor exato aprovado no relatório de crítica, o credenciado deve emitir e apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde a Nota Fiscal eletrônica (ou recibo, fatura, conforme o caso). **Atenção:** O documento fiscal deve ser emitido obrigatoriamente sob o mesmo CNPJ que foi indicado no credenciamento.
- 16.2. Do Pagamento
- 16.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, por meio de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 16.2.2. **Regra de Exclusividade:** É expressamente proibida qualquer cobrança complementar ou excedente diretamente aos usuários do SUS, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 16.2.3. O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 16.2.4. A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 16.2.5. A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 16.2.6. Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- a. *Relatório circunstanciado dos serviços prestados e guias de agendamento de consultas, assinado(s) pelo representante legal ou responsável técnico do credenciado, conforme modelo aprovado pela Secretaria Requisitante.*
 - b. *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - c. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - d. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - e. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - f. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 16.2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75



do Decreto nº 11.384/2023.

- 16.2.8. Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 16.2.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 16.2.10. Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.2.11. É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa do MUNICÍPIO à continuidade do Termo de Credenciamento.
- 17.2. A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por **irregularidade na aplicação da legislação pertinente** ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante o período de chamamento dos interessados, o que não terá efeito suspensivo dos prazos previstos e/ou etapas previstas no instrumento convocatório.
- 18.2. O pedido deve ser formulado por escrito pelo interessado ou por seu representante legal e encaminhado para o e-mail:

CREDENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR

- 18.3. Compete à autoridade competente analisar o pedido de impugnação ou esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis prorrogáveis e contados de sua protocolização.
- 18.4. A autoridade competente, antes de decidir, poderá requisitar:
 - a. Apoio técnico da Unidade Requisitante que deverá, de imediato, prestar esclarecimentos;
 - b. Manifestação do órgão de controle interno do MUNICÍPIO, quando se tratar de questão inserida em suas atribuições institucionais;
 - c. Manifestação fundamentada dos órgãos de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, quando se tratar da inobservância, em tese, de disposição legal ou da interpretação da lei.
- 18.5. Não serão reconhecidos os pedidos:
 - a. Subscritos por representante não habilitado e/ou não identificado para responder pelo interessado;
 - b. Redigidos de forma genérica, obscura e/ou contraditória.
- 18.6. O agente de contratação deverá providenciar a publicação dos pedidos de impugnação e as respectivas decisões no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.
- 18.7. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e republicado, decidindo-se a respeito dos



credenciamentos previamente celebrados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de Licitar e Contratar;
 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
- 19.3 A aplicação das sanções previstas em Lei, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Contrato.
- 19.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 19.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 19.1.a	0,5 a 10
Item 19.1.b	15 a 30
Item 19.1.c	15 a 30
Item 19.1.d	0,5 a 20



Item 19.1.e	0,5 a 20
Item 19.1.f	15 a 30
Item 19.1.g	0,5 a 10
Item 19.1.h	20 a 30
Item 19.1.i	20 a 30
Item 19.1.j	20 a 30
Item 19.1.k	20 a 30
Item 19.1.l	20 30

- 19.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 19.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a credenciado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 19.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 19.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 19.2.c e 19.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 19.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 19.2.d e 19.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



- 19.14. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;
 - A culpabilidade do infrator;
 - A intensidade do dano provocado;
 - O caráter educativo da pena;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 19.15. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 19.16. Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 19.17. Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.18. A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1 O credenciamento, por ato do MUNICÍPIO, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e/ou no Termo de Contrato:
- Desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado nos autos do respectivo procedimento;*
 - Descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;*
 - Rescisão do Termo de Contrato decorrente de ato doloso ou culposo atribuído ao credenciado;*
 - Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.*
- 20.2 Ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Contrato ou da legislação pertinente, em cada caso, poderá igualmente ensejar o credenciamento do interessado, devendo-se facultar ao credenciado a oportunidade de se manifestar nos autos deste procedimento, observando-se as disposições do Decreto nº 11.384/2023.
- 20.3 O credenciado que estiver em dia com suas obrigações perante o MUNICÍPIO, poderá, em qualquer tempo, solicitar o seu credenciamento, devendo observar as seguintes disposições:
- O requerimento, subscrito pelo credenciado ou preposto/representante legal, deverá ser encaminhado a autoridade competente da Unidade Requisitante;*
 - O credenciado, tendo em vista a complexidade do objeto e as peculiaridades locais, permanecerá*



obrigado, perante o MUNICÍPIO, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;

- c. *Nas demais situações o credenciado permanecerá obrigado pelo tempo necessário para finalizar a execução do objeto contratado.*

20.4 O descredenciamento deverá ser formalizado por Termo Aditivo arquivado nos autos do respectivo procedimento e devidamente publicado nos termos da legislação pertinente.

21. DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes procedimentos:

- a. **Apuração da demanda:** a Central de Regulação identificará o quantitativo de pacientes que necessitam de atendimento, considerando a fila de espera, a classificação de risco, as prioridades clínicas e os protocolos assistenciais aplicáveis.
- b. **Identificação da capacidade disponível:** serão consideradas as capacidades técnicas informadas e validadas para cada credenciado, expressas em quantitativos de atendimentos, juntamente com as vagas efetivamente ofertadas em suas agendas e com as condições de infraestrutura necessárias à execução dos serviços.
- c. **Distribuição proporcional:** o quantitativo de atendimentos programados será distribuído entre os credenciados aptos na proporção de suas capacidades efetivamente disponíveis para a respectiva especialidade, observados os limites de cada agenda e a demanda existente. A proporção será calculada mediante divisão da capacidade efetiva de cada credenciado pela soma das capacidades efetivas de todos os prestadores aptos, aplicada sobre o total de atendimentos programados no período.
- d. **Compatibilização com a fila de espera:** os agendamentos observarão a ordem de classificação definida pela Central de Regulação e as prioridades clínicas dos usuários, de modo que a distribuição proporcional entre prestadores não implique alteração injustificada da ordem de atendimento dos pacientes.
- e. **Definição do local de atendimento:** será considerada prioritária a realização dos serviços na Policlínica Municipal de Gaspar, condicionada à disponibilidade de estrutura e horários. Para os atendimentos em estabelecimentos particulares, serão observadas a localização e a facilidade de deslocamento dos usuários.
- f. **Redistribuição dos atendimentos:** quando um credenciado não disponibilizar vagas suficientes, apresentar indisponibilidade de agenda ou não puder atender o paciente dentro do prazo assistencial aplicável, a demanda correspondente poderá ser redistribuída aos demais credenciados aptos e disponíveis, utilizando-se os mesmos critérios de proporcionalidade, respeitadas as condições clínicas e de acessibilidade do usuário.

21.2. A Unidade Requisitante, na hipótese prevista no item anterior, deverá informar aos interessados:

- a. *A relação dos prestadores credenciados;*
- b. *A relação dos bens e/ou serviços prestados;*
- c. *Os critérios e/ou documentos que os interessados devem apresentar para viabilizar a contratação, observadas as disposições do procedimento de credenciamento;*
- d. *A quantidade que pode ser contratada dos credenciados, levando-se em consideração o planejamento finalístico e orçamentário da Unidade Requisitante.*

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Termo de Contrato, previsto no item 16 deste Edital, poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço nas seguintes hipóteses:



- a. Nas contratações de valor inferior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- 22.2 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações de credenciamento e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.
- 22.3 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.
- 22.4 Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 22.6 Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos termos do pedido de credenciamento.
- 22.8 As normas que disciplinam este procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da boa-fé objetiva e do aproveitamento dos atos procedimentais não evitados de vícios insanáveis, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO.
- 22.9 As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 22.10 A participação do interessado neste procedimento de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente e/ou dificuldade de natureza operacional, o procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, por decisão fundamentada do agente de contratação ou da autoridade competente, pelo tempo indispensável à regularização de suas fases.
- 22.12 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nsº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.
- 22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o agente de contrata e a autoridade competente do MUNICÍPIO.
- 22.14 São partes integrantes deste Edital:
 - a. ANEXO I - Termo de Referência;
 - b. ANEXO II - Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações;
 - c. ANEXO III - Declaração de Capacidade Instalada;
 - d. ANEXO IV - Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador;
 - e. ANEXO V - Declaração de Opção pela Prestação Exclusiva dos Serviços nas Dependências da Políclina Municipal de Gaspar.
 - f. ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento.
 - g. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.



O presente Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento do interessado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 30 de outubro de 2026.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Representante Legal do MUNICÍPIO



ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 8/2026					
Declaração de Conformidade	O presente Termo de Referência - TR está em conformidade com <u>Decreto nº 11.384/2023</u> que regulamenta, no âmbito do Município de Gaspar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.					
Tipo de Contratação Direta	Dispensa		Inexigibilidade	x	Adesão ARP	
Fundamento Legal	Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (procedimento de credenciamento); art. 74, inciso IV, da mesma Lei (contratações decorrentes).					

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente credenciamento tem por objeto a futura e eventual contratação de **pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas médicas especializadas, atendimentos por profissionais de nível superior da área da saúde (exceto médicos) e exames**, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL¹²:

Item	Cód. Proc.	Descrição	Unid. Med.	Qt.	VALOR SIGTAP	PRÊMIO	Valor Unitário Apurado	Valor Total Estimado
1	03.01.01.004	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIOLOGIA	Unid.	360	R\$ 6,30	R\$ 53,70	R\$ 60,00	R\$ 21.600,00

¹² A referida Tabela Referencial poderá ser substituída por outra tabela de uso padronizado e/ou compulsório, desde que seja possível a identificação precisa dos itens e respectivos valores objeto do futuro credenciamento, sendo vedada a mera indicação de endereço eletrônico e/ou tabelas com informações gerais ou alheias aos itens desejados pela secretaria requisitante.



2	03.01.01.003	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Unid.	200	R\$ 6,30	R\$ 83,70	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
3	03.01.01.007	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - BUCOMAXILOFACIAL	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
4	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL	Unid.	1.200	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
5	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	Unid.	180	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
6	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	Unid.	360	R\$ 10,00	R\$ 213,33	R\$ 223,33	R\$ 80.398,80
7	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - GINECOLÓGICA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
8	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - PEDIÁTRICA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
9	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00
10	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	Unid.	360	R\$ 10,00	R\$ 203,33	R\$ 213,33	R\$ 76.798,80
11	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
12	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
13	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
14	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGIA	Unid.	300	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
15	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 95,00	R\$ 105,00	R\$ 63.000,00
16	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	Unid.	3.600	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 324.000,00
17	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
18	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00



19	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	Unid.	720	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 64.800,00
20	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROCTOLOGIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
21	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	Unid.	1.200	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 216.000,00
22	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 A 16 ANOS)	Unid.	600	R\$ 10,00	R\$ 226,67	R\$ 236,67	R\$ 142.002,00
23	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
24	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA GERAL	Unid.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
25	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	Unid.	1.200	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
26	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	Unid.	180	R\$ 10,00	R\$ 203,33	R\$ 213,33	R\$ 38.399,40
27	02.11.08.005	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	Unid.	720	R\$ 6,36	R\$ 71,64	R\$ 78,00	R\$ 56.160,00
28	02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	Unid.	360	R\$ 47,14	R\$ 0,00	R\$ 47,14	R\$ 16.970,40
29	03.01.07.011	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	Unid.	5.000	R\$ 10,90	R\$ 39,10	R\$ 50,00	R\$ 250.000,00
30	02.09.04.004	VIDEOLARINGOSCOPIA	Unid.	600	R\$ 45,50	R\$ 57,18	R\$ 102,68	R\$ 61.608,00

2.2 O Termo de Contrato, resultante deste procedimento, vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- As necessidades do MUNICÍPIO;
- A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;
- A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários;
- As limitações temporais previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma subsidiária ao presente credenciamento.

2.3 O edital de credenciamento permanecerá aberto permanentemente, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 57, XIII, do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

2.4 Nos casos de renovação dos Termos de Credenciamento após o período de 12 (doze) meses, não haverá **reajuste anual** dos valores contratados mediante aplicação de índices gerais de inflação, tais como INPC, IPCA ou outros.

2.4.1 A eventual atualização dos valores dos serviços credenciados ocorrerá mediante **atualização da tabela SIGTAP do SUS** (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde), promovida pelo Ministério de Saúde, da **atualização dos valores previstos nos editais de credenciamento dos consórcios intermunicipais de saúde utilizados como referência para o Município de Gaspar** ou da **publicação de novo edital de credenciamento** que estabeleça novos valores.



- 2.4.2 Na hipótese de ser admitido reajustamento dos valores para determinada categoria, este deverá ser aplicado de forma uniforme a todos os credenciados daquela categoria.
- 2.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 2.6 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 2.7 A extinção do Termo de Contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 2.8 **A assinatura do Termo de Contrato não gera direito subjetivo à contratação**, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, **cabendo à Unidade Requisitante convocar o credenciado**, encaminhando-lhe, preferencialmente por *e-mail* a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.
- 2.9 O **MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas ou contratadas**, de forma justificada e por meio de Termo Aditivo, **desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado**.
- 2.10 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 2.11 As demais alterações do Termo de Contrato devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.
- 2.12 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio Termo de Contrato;*
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Contrato;*
 - Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;*
 - Empenho de dotações orçamentárias.*

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

3.1 DOS ELEMENTOS DE FATO QUE VIABILIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1.1 O problema a solucionar é a insuficiência da capacidade disponível da rede municipal para atendimento tempestivo da demanda por consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais e exames, com variação entre especialidades e períodos. O procedimento de credenciamento é disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021; as contratações efetivas dele decorrentes fundamentam-se no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, desde que atendidos os pressupostos legais.
- O Município possui necessidade permanente de disponibilização de consultas médicas especializadas, atendimentos realizados por profissionais de nível superior da área da saúde (exceto médicos), bem como realização de exames, os quais são indispensáveis à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.
 - Diante desse cenário, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde constitui a solução mais adequada para a necessidade do Município, uma vez que o modelo possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no



edital, ampliando a rede assistencial disponível, reduzindo o tempo de espera dos usuários e proporcionando maior acesso aos serviços especializados. Além disso, os serviços possuem demanda variável ao longo do tempo, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser executado por cada prestador.

- c. Embora o Município possua prestadores atualmente credenciados, verifica-se que parte dos respectivos credenciamentos já ultrapassou o prazo de cinco anos de vigência, tornando necessária a instauração de novo procedimento de credenciamento, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Logo, a realização de novo credenciamento permitirá a atualização das condições de contratação e a ampliação da participação de novos interessados.
 - d. Ressalta-se que o Município possui profissionais efetivos e temporários em seu quadro, mas tais recursos não são suficientes para absorver toda a demanda existente. A abertura de novo credenciamento mostra-se mais vantajosa do que a ampliação do quadro próprio de servidores, uma vez que as demandas por consultas, atendimentos multiprofissionais e exames são variáveis. A criação de cargos efetivos ou a contratação temporária de profissionais para todas as especialidades necessárias poderia resultar em ociosidade em determinados períodos ou, em sentido oposto, permanecer insuficiente diante de aumentos pontuais da demanda, além de implicar despesas permanentes com pessoal.
- 3.1.1.4.1 Além disso, diversas especialidades apresentam reduzida disponibilidade de profissionais interessados em manter vínculo estatutário ou celetista com a Administração Pública, sendo mais comum a prestação dos serviços por meio de clínicas, consultórios e profissionais autônomos organizados para atendimento especializado. Sendo assim, o credenciamento amplia o universo de potenciais prestadores.
- a. Desse modo, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade da assistência em saúde, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

1.2 DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE VIABILIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.2.1 Licitar é a regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação pertinente, em que a realização do processo licitatório é inviável ou extremamente onerosa ao Poder Público, ou seja, **em hipóteses excepcionais, a definição da proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório**, por meio de um **procedimento de contratação direta** que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e econômica.
- 1.2.2 A contratação direta sempre levará em consideração algum elemento especial do objeto ou, ainda, o contexto fático excepcional do caso concreto, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
- 1.2.3 A inviabilidade da disputa, neste caso, decorre da possibilidade indistinta de diversos interessados virem a executar o objeto do credenciamento, em igualdade de condições, tornando impossível a legítima escolha de apenas um interessado.

O credenciamento é um sistema por meio do qual a **Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens**, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa **sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público**, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. **A licitação, portanto, é inexigível!** A inviabilidade de



competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade¹³.

- 1.2.4 No caso em apreço, a contratação de consultas médicas especializadas, atendimentos realizados por profissionais de nível superior da área da saúde (exceto médicos) e exames complementares apresenta características que tornam inviável a realização de procedimento licitatório competitivo, uma vez que o interesse público consiste na formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços, permitindo a contratação simultânea de todos aqueles que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas fixadas pela Administração.
- 1.2.5 Assim, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do credenciamento, pois não se busca selecionar a proposta mais vantajosa dentre licitantes concorrentes, mas possibilitar o ingresso de todos os prestadores que demonstrem capacidade para executar o objeto nas condições previamente estabelecidas.
- 1.2.6 Dessa forma, o procedimento auxiliar de credenciamento encontra fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e as contratações dele decorrentes poderão ser formalizadas com fundamento no art. 74, inciso IV, observadas as condições do edital e a instrução de cada contratação.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar **Certidão de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica emitida pelo respectivo Conselho Profissional competente**, bem como comprovar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, tanto **médicos especialistas** quanto **fonoaudiólogos** e **terapeutas ocupacionais**, possuam **registro ou inscrição profissional ativo e regular junto ao respectivo Conselho de Classe, válido para o exercício da profissão no Estado de Santa Catarina**.
 - 2.1.1 A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que tanto a pessoa jurídica quanto os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam **regularmente habilitados para o exercício das respectivas atividades**, em conformidade com a legislação que regulamenta cada profissão. A regularidade perante os Conselhos Profissionais constitui requisito legal para o exercício das atividades de médico, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, evidenciando que os profissionais se encontram aptos ao desempenho de suas atribuições e sujeitos à fiscalização ética e técnica do órgão competente.
- 2.2 Para o credenciamento de um **médico especialista**, é obrigatório apresentar o **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou pela respectiva Sociedade de Especialidade reconhecida pelo CFM, assegurando, dessa forma, que os profissionais possuam habilitação técnica e legal para o exercício da especialidade médica correspondente.
 - 2.2.1 O RQE comprova que o profissional concluiu residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou obteve título de especialista concedido por sociedade de especialidade vinculada à Associação Médica Brasileira (AMB), em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.
- 2.3 O objeto deverá ser executado durante o horário de expediente da Policlínica Municipal de Saúde de Gaspar/SC, sendo das 07:00 às 18:00 horas, a ser prestado no(s) seguinte(s) local(is):
 - a) *Policlínica Municipal de Gaspar ou Caps, conforme disponibilidade da especialidade médica, disposição de consultórios vagos e horários disponíveis;*

¹³ Disponível em: www.zenite.blog.br



- b) *Clínica Médica ou Consultório Particular no município e região com até 50 quilômetros de distância do centro de Gaspar/SC, com comprovação de estrutura mínima, com recepção, sala de espera e consultórios médicos que comprovem a qualidade do serviço.*
- 2.3.1 O limite de até 50 quilômetros, aplicável exclusivamente aos atendimentos realizados em instalações próprias dos prestadores, foi proposto para reduzir deslocamentos de usuários, tempo de viagem e custos logísticos do Município. Distâncias superiores podem ampliar tempo de viagem e custos indiretos para usuários e para o Município, inclusive transporte sanitário, combustível, manutenção de frota e disponibilidade de motoristas. A regra aplica-se de forma uniforme aos prestadores que executarem os serviços em estrutura própria e deverá ser observada juntamente com os critérios de distribuição da demanda, sem direcionamento a prestador específico.
- 2.3.2 **A limitação geográfica estabelecida aplica-se exclusivamente aos prestadores credenciados que executarem os serviços em suas próprias clínicas ou consultórios particulares, não se aplicando aos credenciados que realizarem os atendimentos exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de Gaspar ou do Caps (Centro de Atenção Psicossocial).**
- 2.4 Especialmente no caso das **consultas médicas especializadas**, os atendimentos **poderão ser realizados exclusivamente na Policlínica Municipal**, não sendo necessário que o credenciado disponha de clínica ou consultório próprio, sendo autorizados exclusivamente quando houver disponibilidade de consultório, equipamentos, equipe de apoio e agenda, mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. A manifestação de interesse do credenciado, isoladamente, não assegura o uso da estrutura pública.
- 2.4.1 A Secretaria Municipal de Saúde aprovará previamente as agendas nas unidades públicas, identificando consultório, dias, horários, profissional e especialidade, de modo a evitar conflitos com atendimentos próprios ou de outros credenciados. Na ausência de disponibilidade, não será admitida a execução no espaço público.
- 2.5 A infraestrutura da Policlínica Municipal de Gaspar é composta por recepção, sala de espera, consultórios médicos, sala de procedimentos e de triagem.
- 2.5.1 Caso o prestador possua clínica ou consultório próprio e pretenda efetuar os atendimentos em seu estabelecimento, deve possuir CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e condições necessárias de estrutura e disponibilidade para abarcar os atendimentos.
- 2.6 A estrutura mínima exigida para clínica ou consultório particular que venha a realizar atendimentos deve atender a requisitos específicos. A estrutura física deve incluir:
- Área de atendimento com consultórios adequados para realização de consultas;
 - sala de espera com capacidade para acomodar pacientes e acompanhantes;
 - banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
 - área para armazenamento de prontuários e materiais.
- 2.6.1 Além disso, o estabelecimento deve dispor de equipamentos médicos básicos para realização de consultas e procedimentos, sistema de informatização para gerenciamento de prontuários e marcação de consultas, acesso à internet para comunicação e troca de informações.
- 2.6.2 A acessibilidade para pessoas com deficiência física, visual ou auditiva também é fundamental, com sinalização adequada para orientação de pacientes e acompanhantes.
- 2.7 O credenciado deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, conforme demanda agendada pela Central de Regulação e capacidade técnica instalada.
- 2.8 A Policlínica Municipal de Gaspar possui horário de funcionamento das 07h00 às 18h00, com intervalo para almoço das 12h00 às 13h00. Nos casos em que os atendimentos forem realizados exclusivamente nas dependências do consultório ou clínica particular, o prestador deve adotar horário de funcionamento compatível com o da Policlínica, a fim de assegurar maior acessibilidade aos usuários e compatibilidade com a organização da rede municipal de saúde.



- 2.9 A duração estimada de cada atendimento é de **15 (quinze) a 30 (trinta) minutos**. Considerando a carga horária diária recomendada de 10 (dez) horas, estima-se uma capacidade máxima teórica de até **40 (quarenta) atendimentos por dia**, podendo esse quantitativo variar em função da complexidade dos casos e da organização da agenda do profissional.
- 2.10 A demanda mensal estimada é variável conforme a especialidade e a demanda de fila de espera.
- 2.11 Para atender a demanda mensal, será avaliado o número de profissionais credenciados e sua capacidade técnica, informada pelo próprio prestador.
- 2.12 A **distribuição dos atendimentos** entre os credenciados será realizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, observada a contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12.1 Para cada atendimento, a Central de Regulação considerará, em conjunto, a capacidade técnica informada e validada de cada credenciado, a disponibilidade efetiva de agenda, a divisão proporcional dos atendimentos, a fila de espera dos pacientes e a localização dos estabelecimentos onde serão executados os serviços.
- 2.12.2 A distribuição dos atendimentos será realizada, como regra, de forma proporcional à capacidade efetivamente disponibilizada pelos credenciados aptos, considerando-se, para cada prestador, a relação entre o número de vagas disponíveis para a especialidade e o total de vagas disponibilizadas pelos demais credenciados aptos no mesmo período de programação.
- 2.12.3 A programação e os encaminhamentos observarão, cumulativamente, a ordem e a classificação dos pacientes na fila de espera, as prioridades clínicas estabelecidas pela regulação municipal, os prazos assistenciais, a disponibilidade de agenda e as condições de localização e acessibilidade do estabelecimento de atendimento.
- 2.12.4 Será priorizada a utilização da estrutura da Policlínica Municipal de Gaspar quando houver disponibilidade efetiva de consultórios, equipamentos e horários, sem prejuízo da distribuição proporcional dos atendimentos aos credenciados habilitados para execução em estabelecimentos particulares. Os prestadores que não disponham de consultório próprio poderão receber encaminhamentos para atendimento nas dependências municipais, conforme os espaços e horários efetivamente disponibilizados pela Administração.
- 2.12.5 Quando a distribuição proporcional inicialmente calculada não puder ser integralmente observada em razão de indisponibilidade de vagas, necessidade de atendimento prioritário, prazo assistencial ou condições objetivas de deslocamento e acessibilidade do paciente, as vagas poderão ser redistribuídas entre os demais credenciados aptos.
- 2.13 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais atendidos pelo prestador.
- 2.14 Para realização dos serviços, deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, emitida por profissional médico/enfermeiro, conforme protocolos municipais, seja através da SAM67 ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde – SIGSS ou outro sistema de gestão implantado pelo Município, devendo, ainda, estar acompanhada com guia autorizada do Sistema de Regulação – SISREG, com nome e assinatura do paciente.
- 2.15 O Credenciado **NÃO** poderá realizar consultas que não constem na requisição emitida pelo profissional médico/enfermeiro da Rede Pública de Saúde.
- 2.16 Em caso de desacordo entre as consultas solicitados/agendados, entrar em contato com a Regulação da Secretaria de Saúde de Gaspar, através do e-mail dir.regulacao@gaspar.sc.gov.br ou telefone **(47) 30912100**, informando o que foi prescrito pelo médico/enfermeiro e o código de solicitação da consulta agendado da guia do SISREG, para avaliação e auditoria pela equipe técnica.
- 2.17 É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de **retorno médico**, quando o mesmo paciente retornar ao profissional e especialidade no prazo de **30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior**.



- 2.17.1 Se o credenciado não tiver disponibilidade de agenda para atender o paciente dentro do referido prazo, deverá realizar o retorno em data posterior, porém sem cobrança de nova consulta.
- 2.18 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.19 Para apresentação da **produção mensal**, deverá ser utilizado o Sistema de Regulação – SISREG para confirmação da **chave da consulta realizada**.
- 2.20 É vedada a subcontratação do objeto¹⁴, considerando-se como tal a transferência, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento a terceiros, por iniciativa da credenciada, mediante contratação de outra pessoa física ou jurídica. Não se caracteriza como subcontratação a atuação de profissionais que possuam vínculo direto com a credenciada, desde que devidamente habilitados.
- 2.21 Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 3.1 O **credenciado**, a partir da assinatura do Termo de Contrato, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, por meio de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, **deverá prestar o objeto da contratação, em relação aos itens em que aderiu**, sempre em consonância com as especificações deste TR.
- 3.2 Entregar os bens ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 3.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 3.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 3.5 Os serviços contratados **deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 3.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Contrato.
- 3.7 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 3.8 Indicar representante ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 3.9 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 3.10 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado.
- 3.11 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial

¹⁴ A subcontratação do objeto, neste credenciamento, é vedada pelos seguintes motivos: a) a natureza personalíssima do serviço que deve ser prestado por determinado profissional; b) Permitir a subcontratação poderia gerar vantagem indevida a determinados credenciados, que atuariam apenas como intermediários, em detrimento daqueles que efetivamente executam o objeto; c) A execução direta pelo credenciado facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados; d) Os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira são exigidos do credenciado com base na execução direta do objeto; e) O credenciamento caracteriza-se pela contratação direta de todos os interessados que atendam às condições previamente definidas, sem competição entre si. A subcontratação é incompatível com esse modelo, pois cria uma relação indireta entre a Administração e o efetivo executor do objeto.



prevista no item 2.1 deste TR.

- 3.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-o a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- Emitir o documento atendendo às disposições da legislação tributária e comercial pertinentes;*
 - Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 3.13 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 3.14 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 3.15 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 3.16 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, ao qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 3.17 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 3.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 3.19 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 3.20 **Abster-se, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços ou comodidades aos administrados, da cobrança de quaisquer valores não autorizados por lei ou regulamento Municipal** sob pena de rescisão do Termo de Contrato e aplicação de penalidades administrativas, nos termos deste TR.
- 3.21 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 3.22 Das Obrigações Complementares:
- Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado;
 - O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado;
 - O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - Abster-se da subcontratação do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos



desta contratação;

- 3.22.8 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto à execução do objeto.
- 4.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 4.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 4.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 4.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstas no TR, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 4.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 4.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 4.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 4.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 4.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 4.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 4.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 4.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma **PARCELADA**, nas condições previamente avençadas.
- 5.2 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no **prazo de até 15 (quinze) dias** contados da emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo de contrato, se for o caso. O prazo mostra-se adequado e necessário para que sejam organizadas e disponibilizadas as agendas de atendimento, estruturados os fluxos de encaminhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados e comunicados os usuários acerca das datas, horários e local de atendimento, assegurando tempo necessário para a organização operacional das partes.
- 5.3 O critério de escolha do **local de atendimento** é de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Gaspar, sendo priorizada a Policlínica Municipal. Atendimentos em clínicas médicas ou



consultórios particulares no município e região (com até 50 quilômetros de distância do centro de Gaspar/SC) serão avaliados quanto à viabilidade.

- 5.4 O objeto deverá ser prestado preferencialmente durante o horário de expediente da Secretaria de Saúde/ Policlínica Municipal, das 07:00 às 18:00 horas.
- 5.5 A definição do local de prestação dos serviços de consultas médicas especializadas observará, prioritariamente, a utilização da estrutura da Policlínica Municipal de Gaspar, desde que haja disponibilidade efetiva de consultórios, equipamentos e horários, mediante prévia programação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6 A Policlínica Municipal de Gaspar será considerada o local prioritário para a prestação de serviços. No entanto, a utilização da Policlínica Municipal não impedirá a realização de atendimentos nos estabelecimentos particulares habilitados, tampouco constituirá exigência de que todos os prestadores credenciados disponham de consultório próprio.
- 5.7 A utilização das dependências municipais não assegurará ao credenciado agenda exclusiva, quantitativo mínimo de consultas ou garantia de faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à programação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.8 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação ou entrega, cientificando-se o CONTRATADO, tais como:
 - a. *Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;*
 - b. *Necessidade de disponibilização ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;*
 - c. *Necessidade de acondicionamento especial do objeto;*
 - d. *Necessidade de vistoria do objeto in loco;*
 - e. *Necessidade do CONTRATADO, no transporte ou entrega, apresentar documentação técnica específica;*

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 6.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
 - a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
 - b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - c. *Abstenção de práticas irregulares;*
 - d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
 - e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 6.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR, no respectivo Edital e na legislação pertinente.
- 6.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acautelatórias, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 6.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº



14.133/2021.

6.6 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:

- a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
- b. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

6.7 Compete ao fiscal do Termo de Contrato, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

6.8 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.

6.9 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:

- a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
- b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
- c. Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
- d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.

7.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.

7.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras éticas e profissionais nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

7.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.

7.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução do credenciamento, nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

- 8.1.1 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 8.1.2 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 8.1.3 *Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*



- 8.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do Município;
- 8.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
- 8.1.6 Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo Município;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
- 8.1.9 Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR ou no Termo de Credenciamento, as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa;
- 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste TR ou no Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.
- 8.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 8.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do Município, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste TR ou no Termo de Contrato.
- 8.6 A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 10.1.1	0,5 a 10
Item 10.1.2	15 a 30
Item 10.1.3	15 a 30
Item 10.1.4	0,5 a 20
Item 10.1.5	0,5 a 20
Item 10.1.6	15 a 30
Item 10.1.7	0,5 a 10
Item 10.1.8	20 a 30
Item 10.1.9	20 a 30
Item 10.1.10	20 a 30
Item 10.1.11	20 a 30
Item 10.1.12	20 a 30

- 8.7 A aplicação de multa moratória, no importe de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)**, será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do



contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratato e na legislação pertinente.

- 8.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 8.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Credenciado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado no Termo de Credenciamento ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 8.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 8.10.1 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 8.10.2 *Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 8.10.3 *Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;*
- 8.10.4 *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do Município;*
- 8.10.5 *Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo Município;*
- 8.10.6 *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.*
- 8.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 8.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- 8.12.1 *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 8.12.2 *Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 8.12.3 *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- 8.12.4 *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;*
- 8.12.5 *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.*
- 8.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste TR ou no Termo de Credenciamento e na legislação pertinente, serão consideradas:
- 8.14.1 *A gravidade da conduta praticada;*
- 8.14.2 *A culpabilidade do infrator;*
- 8.14.3 *A intensidade do dano provocado;*
- 8.14.4 *O caráter educativo da pena;*
- 8.14.5 *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;*
- 8.14.6 *As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*
- 8.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 8.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 8.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o Município solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na



constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas no Termo de Credenciamento e na legislação pertinente.

- 8.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Da Produção Ambulatorial

9.1.1 Fechamento e Registro da Produção:

- Uso do Sistema:** O credenciado deve, obrigatoriamente, registrar toda a sua produção de serviços utilizando o sistema informatizado de gestão de saúde designado pelo município.
- Requisitos da Fatura:** A produção ambulatorial deve ser apresentada em uma fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário do SUS e o código correspondente ao procedimento realizado.
- Comprovação:** O **relatório impresso** da fatura deve vir acompanhado das **guias de agendamento e requisições médicas originais de atendimento**, devidamente **assinadas** pelos usuários atendidos.

9.1.2 Entrega do Relatório Mensal

- Prazo de Entrega:** O prestador deve entregar o **relatório impresso** de sua produção mensal e as guias comprobatórias até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- Destinatário:** A entrega física dos documentos deve ser realizada diretamente no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.

9.1.3 Emissão do Relatório de Crítica e Faturamento

- Geração do Relatório de Crítica:** Após analisar as contas e auditar as assinaturas e procedimentos informados, a Secretaria de Saúde disponibiliza – até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços – o chamado **relatório de crítica**, contendo detalhadamente os valores finais que foram devidamente aprovados para pagamento.
- Emissão do Documento Fiscal:** Com base no valor exato aprovado no relatório de crítica, o credenciado deve emitir e apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde a Nota Fiscal eletrônica (ou recibo, fatura, conforme o caso). **Atenção:** O documento fiscal deve ser emitido obrigatoriamente sob o mesmo CNPJ que foi indicado no credenciamento.

9.2 Do Pagamento

- 9.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, por meio de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 9.2.2 **Regra de Exclusividade:** É expressamente proibida qualquer cobrança complementar ou excedente diretamente aos usuários do SUS, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 9.2.3 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 9.2.4 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.



- 9.2.5 A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 9.2.6 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Relatório circunstanciado dos serviços prestados e guias de agendamento de consultas, assinado(s) pelo representante legal ou responsável técnico do credenciado, conforme modelo aprovado pela Secretaria Requisitante.*
 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 9.2.7 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 9.2.8 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 9.2.9 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 9.2.10 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 9.2.11 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista no Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:
- 10.2 **Habilitação Jurídica:**
- 10.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.5 No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o



registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 10.2.6 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.2.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.2.8 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 10.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 10.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 10.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 **Qualificação Técnica:**

10.4.1 **Qualificação Técnica para interessados em atuar exclusivamente na Policlínica Municipal de Gaspar:**

- a. Para os interessados em se credenciar para a realização de consultas médicas especializadas a serem realizadas integralmente nas dependências da Policlínica Municipal de Gaspar, inclusive aqueles que não disponham de clínica ou consultório próprio, será dispensada a apresentação dos documentos relativos à regularidade de estabelecimento próprio, desde que o interessado apresente declaração expressa (conforme **item 12.6.3**) de que pretende realizar os serviços **exclusivamente** nas dependências da Policlínica Municipal de Gaspar, utilizando a estrutura disponibilizada pelo Município.
- b. Contudo, cabe ressaltar que a possibilidade de realização das consultas médicas nas dependências da Policlínica Municipal de Gaspar não implica garantia de existência das condições necessárias para prestação dos serviços, como disponibilidade de espaço físico, equipamentos e horários disponíveis. Desse modo, a utilização das dependências da Policlínica dependerá de **prévia autorização e programação pela Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a disponibilidade e a organização dos serviços da unidade, não cabendo ao Município assegurar ao credenciado quantidade mínima de horários, espaço ou qualquer outra estrutura para a prestação dos serviços.
- c. Desse modo, a relação de documentação de qualificação técnica exigida para interessados em atuar exclusivamente na Policlínica Municipal de Gaspar é:
- d. **Certidão de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica** junto ao respectivo Conselho Profissional, conforme área de atuação.
- e. **Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional no**



Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

- f. **Registro de Qualificação de Médico Especialista (RQE)** emitido pelo Conselho Profissional competente, correspondente à respectiva especialidade, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), quando se tratar de **médico especialista**, assegurando que o(s) profissional(is) possuam habilitação técnica e legal para o exercício da especialidade médica correspondente.
- g. Apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

10.4.2 **Qualificação Técnica para atuação exclusiva em clínica/estabelecimento de saúde próprio do prestador:**

- a. Comprovação de inscrição e regularidade no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** vinculado ao estabelecimento de saúde onde serão prestados os serviços.
- b. **Certidão de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica** junto ao respectivo Conselho Profissional, conforme área de atuação.
- c. **Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional** no Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.
- d. **Registro de Qualificação de Médico Especialista (RQE)** emitido pelo Conselho Profissional competente, correspondente à respectiva especialidade, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), quando se tratar de **médico especialista**, assegurando que o(s) profissional(is) possuam habilitação técnica e legal para o exercício da especialidade médica correspondente.
- e. **Registro de clínica:** apresentar comprovante de regularidade da clínica ou consultório junto aos órgãos competentes (ex: Vigilância Sanitária, Conselho de Medicina, etc.).
- f. **Alvará sanitário atualizado** ou termo de dispensa em relação às atividades sujeitas ao controle dos órgãos de vigilância sanitária.
- g. **Alvará de localização ou funcionamento atualizado** ou termo de dispensa em relação às atividades sujeitas à fiscalização dos órgãos locais.
- h. **Comprovante de vistoria emitido pelos bombeiros** nos termos da legislação pertinente ou termo de dispensa em relação às atividades sujeitas à fiscalização dos órgãos locais.
- i. Apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

10.5 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 10.5.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial.
- 10.6 O interessado deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste procedimento de credenciamento, as seguintes declarações:
 - 10.6.1 **Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações**, conforme modelo aprovado no futuro Edital de Credenciamento;
 - 10.6.2 **Declaração Assinada pela Administração da Clínica**, descrevendo a estrutura e o funcionamento dessas áreas, no caso de opção por atuação exclusiva em clínica/estabelecimento de saúde próprio do prestador; ou
 - 10.6.3 **Declaração de Opção pela Prestação Exclusiva dos Serviços nas Dependências da Policlínica Municipal de Gaspar**, no caso de prestador que pretenda atuar exclusivamente nas dependências da Policlínica (condicionada à autorização pela Secretaria de Saúde, conforme



condições e estrutura existentes);

- 10.6.4 **Declaração de Capacidade Instalada**, conforme modelo aprovado no futuro Edital de Credenciamento;
- 10.6.5 **Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador**, conforme modelo aprovado no futuro Edital de Credenciamento.
- 10.7 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:
- 10.7.1 Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência¹⁵;
- 10.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência¹⁶;

11. DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 11.1 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes procedimentos:
- Apuração da demanda:** a Central de Regulação identificará o quantitativo de pacientes que necessitam de atendimento, considerando a fila de espera, a classificação de risco, as prioridades clínicas e os protocolos assistenciais aplicáveis.
 - Identificação da capacidade disponível:** serão consideradas as capacidades técnicas informadas e validadas para cada credenciado, expressas em quantitativos de atendimentos, juntamente com as vagas efetivamente ofertadas em suas agendas e com as condições de infraestrutura necessárias à execução dos serviços.
 - Distribuição proporcional:** o quantitativo de atendimentos programados será distribuído entre os credenciados aptos na proporção de suas capacidades efetivamente disponíveis para a respectiva especialidade, observados os limites de cada agenda e a demanda existente. A proporção será calculada mediante divisão da capacidade efetiva de cada credenciado pela soma das capacidades efetivas de todos os prestadores aptos, aplicada sobre o total de atendimentos programados no período.
 - Compatibilização com a fila de espera:** os agendamentos observarão a ordem de classificação definida pela Central de Regulação e as prioridades clínicas dos usuários, de modo que a distribuição proporcional entre prestadores não implique alteração injustificada da ordem de atendimento dos pacientes.
 - Definição do local de atendimento:** será considerada prioritária a realização dos serviços na Policlínica Municipal de Gaspar, condicionada à disponibilidade de estrutura e horários. Para os atendimentos em estabelecimentos particulares, serão observadas a localização e a facilidade de deslocamento dos usuários.
 - Redistribuição dos atendimentos:** quando um credenciado não disponibilizar vagas suficientes, apresentar indisponibilidade de agenda ou não puder atender o paciente dentro do prazo assistencial aplicável, a demanda correspondente poderá ser redistribuída aos demais credenciados aptos e disponíveis, utilizando-se os mesmos critérios de proporcionalidade, respeitadas as condições clínicas e de acessibilidade do usuário.
- 11.2 A Unidade Requisitante, na hipótese prevista no item anterior, deverá informar aos interessados:
- A relação dos prestadores credenciados;*
 - A relação dos bens e/ou serviços prestados;*

¹⁵ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

¹⁶ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



- c. Os critérios e/ou documentos que os interessados devem apresentar para viabilizar a contratação, observadas as disposições do procedimento de credenciamento;
- d. A quantidade que pode ser contratada dos credenciados, levando-se em consideração o planejamento finalístico e orçamentário da Unidade Requisitante.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Do Memorial da Pesquisa de Mercado:

Item	Descrição e Unidade Medida	Qt.	I. CISAMVE	II. CIS-AMFRI	III. CISAMAVI	IV. CIS-GRANFPOLIS	Média (R\$)	Valor Unit. Estimado (R\$)
1	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIOLOGIA (UNID.)	360	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
2	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - TERAPEUTA OCUPACIONAL (UNID.)	200	R\$ 90,00	-	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 66,67	R\$ 90,00
3	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - BUCOMAXILOFACIAL (UNID.)	600	R\$ 90,00	-	-	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL (UNID.)	1.200	R\$ 90,00	-	-	R\$ 120,00	R\$ 105,00	R\$ 90,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA (UNID.)	180	R\$ 120,00	R\$ 120,00	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA (UNID.)	360	R\$ 350,00	R\$ 120,00	-	R\$ 200,00	R\$ 223,33	R\$ 223,33
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - GINECOLÓGICA (UNID.)	600	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 150,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE-	600	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00



	CIALIZADA - CIRURGIA GERAL - PEDIÁTRICA (UNID.)							
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA (UNID.)	600	R\$ 150,00	R\$ 90,00	-	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (UNID.)	360	R\$ 350,00	R\$ 90,00	-	R\$ 200,00	R\$ 213,33	R\$ 213,33
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA (UNID.)	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA (UNID.)	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 150,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - INFECTOLOGIA (UNID.)	600	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 150,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - MASTOLOGIA (UNID.)	300	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 150,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
15	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - NEFROLOGIA (UNID.)	600	R\$ 90,00	R\$ 120,00		R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 105,00
16	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA (UNID.)	3.600	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 105,00	R\$ 90,00
17	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - OTOR- RINOLARINGOLOGIA (UNID.)	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00
18	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - PEDIATRIA (UNID.)	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00
19	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA -	720	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 150,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00



	PNEUMOLOGISTA (UNID.)							
20	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - PROCTOLOGIA (UNID.)	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 150,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
21	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - PSIQUIATRIA (UNID.)	1.200	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 157,50	R\$ 180,00
22	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - PSIQUI- ATRIA PEDIÁTRICA (0 A 16 ANOS) (UNID.)	600	R\$ 350,00	R\$ 180,00	-	R\$ 180,00	R\$ 236,67	R\$ 236,67
23	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - REUMATOLOGIA (UNID.)	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ 120,00
24	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - UROLOGIA GERAL (UNID.)	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90,00	-	R\$ 150,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
25	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - CARDIOLOGIA (UNID.)	1.200	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 112,50	R\$ 90,00
26	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPE- CIALIZADA - CARDI- OLOGIA PEDIÁTRICA (UNID.)	180	R\$ 350,00	R\$ 90,00	-	R\$ 200,00	R\$ 213,33	R\$ 213,33
27	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COM- PLETA COM BRON- CODILATADOR (UNID.)	720	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 64,68	-	R\$ 73,56	R\$ 78,00
28	LARINGOSCOPIA (UNID.)	360	R\$ 47,14	R\$ 47,14	R\$ 104,61	R\$ 71,78	R\$ 67,67	R\$ 47,14
29	TERAPIA FONOAU- DIOLÓGICA INDIVI- DUAL (UNID.)	5.000	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 31,67	R\$ 64,47	R\$ 49,04	R\$ 50,00
30	VIDEOLARINGOSCOPIA (UNID.)	600	R\$ 115,35	R\$ 90,00	R\$ 104,76	R\$ 194,66	R\$ 126,19	R\$ 102,68
Fornecedor I		Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu (CISAMVE) CNPJ nº 03.269.695/0001-08				Data Pesquisa		10/04/2026 (republicação do edital de credenciamento)
Fornecedor II		Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí (CIS-AMFRI) CNPJ nº 07.510.376/0001-95				Data Pesquisa		04/12/2025 (última alteração no edital de credenciamento)



Fornecedor III	Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifuncional do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) CNPJ nº 09.069.217/0001-22	Data Pesquisa	30/05/2025 (não houve necessidade de atualização dos valores pelo índice INPC, pois permanecem válidos e vigentes)
Fornecedor IV	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis (CIS-GRANFPOLIS) CNPJ nº 42.499.226/0001-29	Data Pesquisa	15/05/2026
Descrição da Pesquisa de Mercado	<p>O valor unitário de cada item foi composto pelo valor constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) acrescido de um valor de prêmio.</p> <p>A adoção do valor de prêmio justifica-se pelo fato de que os valores constantes na tabela SIGTAP correspondem aos valores de referência utilizados pelo Governo Federal para fins de repasse de recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), não refletindo, isoladamente, os valores efetivamente praticados pelo mercado para a prestação dos serviços. Assim, foi estabelecido um valor de prêmio para adequar a remuneração dos serviços à realidade mercadológica.</p> <p>Para a definição do valor de prêmio e, conseqüentemente, do valor unitário de cada item, foi realizada pesquisa junto a editais de credenciamento vigentes promovidos por consórcios intermunicipais de saúde de Santa Catarina (CISAMVE, CIS-AMFRI, CISAMAVI e CIS-GRANFPOLIS), os quais constituem referências consolidadas no estado para a contratação de serviços especializados de saúde.</p> <p>Dessa forma, a metodologia empregada consistiu na apuração da média dos valores praticados pelos referidos consórcios.</p> <p>Entretanto, em determinados itens optou-se por utilizar exclusivamente a média dos valores praticados pelo CISAMVE e pelo CIS-AMFRI, em razão de serem os consórcios que abrangem municípios localizados, respectivamente, na região de abrangência do Município de Gaspar (Médio Vale do Itajaí) e em sua região circunvizinha (Foz do Rio Itajaí), sendo, inclusive, o Município integrante do CISAMVE. Essa opção proporciona maior aderência à realidade econômica regional.</p> <p>Excepcionalmente, para os itens 2 e 4, adotou-se como valor unitário o preço praticado pelo CISAMVE. Tal definição decorre da inexistência de parâmetro correspondente no CIS-AMFRI e do entendimento de que a utilização da média entre os valores dos demais consórcios resultaria em remuneração divergente da praticada na região de referência do Município, considerando que o CISAMVE representa o principal referencial regional para esse serviço.</p>		
Observações	<p>Nos termos do art. 34, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a identificação de preços excessivamente elevados pode ser realizada mediante comparação com a média dos valores pesquisados, considerando-se excessivo o preço que superar em mais de 25% essa média. Entretanto, tal critério não foi aplicado na presente pesquisa de preços, conforme pode ser observado nos itens 6, 10, 22 e 26, em que os valores praticados pelo CISAMVE superam em mais de 25% a média das fontes consultadas. Nesse caso, não foi optado pela desconsideração desses valores porque poderia comprometer a representatividade da pesquisa, uma vez que o CISAMVE constitui a principal referência regional do Médio Vale do Itajaí para a contratação dos serviços objeto deste credenciamento. Assim, a exclusão de seus preços da composição da pesquisa poderia resultar na fixação de valores incompatíveis com a realidade local, reduzindo a atratividade do credenciamento e aumentando o risco de ausência de prestadores interessados, em prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.</p> <p>O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas, entre outros aspectos, as peculiaridades do local de execução do objeto. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1.855/2025 - Plenário do Tribunal de Contas da União, de 13 de agosto de 2025 (Processo TC 003.616/2025-8), no qual se reconhece que, além da realização de ampla</p>		



	<p>pesquisa de preços, é essencial considerar, quando existentes, referências específicas do mercado local, a fim de evitar estimativas incompatíveis com as condições concretas de execução contratual.</p> <p>Dos 30 itens pesquisados, 18 apresentaram valores inferiores à média geral de todas as referências pesquisadas (itens 4, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28 e 30); 8 coincidiram com a média (itens 1, 3, 5, 6, 9, 10, 22 e 26); e apenas 4 ficaram acima da média (itens 2, 21, 27 e 29).</p> <p>Tanto os itens que apresentaram valores acima da média quanto aqueles que ficaram abaixo da média decorreram da adoção das referências consideradas mais representativas do mercado regional.</p>		
Adaptação da Pesquisa em Condições Restritivas de Mercado			
Hipóteses	<p>- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma ordinariamente estabelecida, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, §4º da Lei n.º 14.133/2021).</p> <p>- A pesquisa de mercado pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência (art. 34, §6º do Decreto nº 11.384/2023).</p>		
Ocorreu neste caso?			
SIM () NÃO (X)			
Referências Utilizadas	<p>Indicar abaixo as fontes de pesquisa utilizadas para definição do respectivo valor. Obs.: Importante ressaltar que a lei, em regra, determina a utilização de várias fontes de pesquisa combinadas para definição do valor estimado da contratação.</p>		
Tipos de Fonte Pesquisadas (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)			Fonte Utilizada
1 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).			
2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública , em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.			X
3 - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.			X
4 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.			
5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			
Critério Utilizado	Média	Mediana	Menor Preço
	X		
Cotações Desconsideradas	Identificação Cotação	Identificação Fornecedor	Motivo Exclusão
	-	-	-

12.2 Da Análise Crítica dos Preços Coletados:

12.2.1 Os preços coletados foram analisados quanto à sua compatibilidade com o objeto da



contratação e com os valores praticados no mercado regional, utilizando como referência credenciamentos vigentes e em execução por consórcios públicos de saúde do Estado de Santa Catarina. Por se tratarem de valores atualmente praticados e constantes de instrumentos contratuais vigentes, não se verificou a necessidade de aplicação de atualização monetária ou de qualquer outro fator de correção.

- 12.2.2 **A definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos legitimamente efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente,** especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Fundo Municipal de Saúde	2026	06.11.10.302.0026.2138	3.3.90	49
Fundo Municipal de Saúde	2026	06.11.10.302.0026.2138	3.3.90	55
Reserva Orçamentária	Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, não é possível definir previamente o número de prestadores que serão efetivamente credenciados, tampouco a distribuição da demanda entre eles durante a vigência contratual. Desse modo, a reserva orçamentária será realizada oportunamente, conforme a necessidade de formalização das contratações.			
Origem dos Recursos	Próprio	x	Convênio	

- 13.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DO FISCAL RESPONSÁVEL

- 14.1 Os respectivos Termos de Contrato, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, serão fiscalizados pelo(a) servidor(a) TATIANA CUNHAGO LIRA, ocupante do cargo de Diretora-Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, lotado na Secretaria de Saúde.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.
- 15.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Contrato;
 - Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.
- 15.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail disponibilizado pelo fornecedor.



15.4 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Contrato, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 23 de outubro de 2026.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

SANDRO SANDRI
Servidor Responsável pelo TR
Superintendente de Saúde - matrícula 13317



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações

A (identificação da empresa) _____, neste ato representada pelo _____, portado da Cédula de Indentidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação neste **procedimento de credenciamento** que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente;
- b) Abstemo-nos da terceirização do objeto em contradição as regras editalícias;
- c) Responsabilizamos-nos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- d) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências deste Edital de Credenciamento;
- e) Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Requisitante;
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Abstemo-nos da utilização ou tratamento de informações pessoais em contradição as disposições deste Edital e da legislação pertinente;
- h) Abstemo-nos de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica;
- i) Não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Não incorremos nos impedimentos previstos no art. 1º e ss. da Lei nº 4.577/2025;
- k) Não possuímos qualquer tipo de vínculo ou situação fática de parentesco e/ou afinidade que impeça a participação neste procedimento nas situações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 45¹⁷ e ss. do Decreto nº 11.384/2023.
- l) A desistência da participação neste procedimento sem justificativa ou de forma imotivada, frustrando o interesse público existente na futura contratação, poderá gerar penalidades previstas no respectivo Edital, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico nacional.

¹⁷ Art. 45. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pelo MUNICÍPIO as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no art. 14 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas que possuam **vínculo de parentesco com agentes públicos municipais**, conforme estabelecido neste artigo. Ficam também impedidas de participar das licitações as **pessoas físicas ou jurídicas cujos representantes legais, sócios, dirigentes ou responsáveis do órgão ou entidade contratante que possuam vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, com: I – agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que atue na licitação ou na execução do contrato; II – autoridade que detenha competência para nomear ou designar qualquer dos agentes referidos no inciso anterior; III – membros da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro ou dos integrantes da equipe de apoio.



TABELA DE ADERÊNCIA AO CREDENCIAMENTO Nº 08/2026¹⁸

Item	Objeto/Descrição

Dados para Depósito Bancário¹⁹:

Banco:	
Agência:	Dígito:
Conta:	Dígito:

Dados da Chave PIX:

Nome:
Chave PIX:
Tipo da chave PIX:

Dados do Responsável pela Assinatura do Termo de Credenciamento

Nome:
CPF e RG:

Local e data:_____.

Assinatura
Assinatura do Representante Legal

¹⁸ O interessado deverá preencher o número ou código do item e o objeto ou a sua descrição exatamente conforme previsto neste Edital indicando na Tabela de Aderência penas os itens que tem interesse em prestar e/ou fornecedor ao MUNICÍPIO, mediante convocação prévia e necessidade da Unidade Requisitante.

¹⁹ A responsabilidade pelo correto preenchimento das informações financeiras é exclusiva do interessado.



ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O interessado, devidamente identificação na solicitação de credenciamento, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento nº 08/2026 que possui expertise e capacidade para prestar atendimentos ao MUNICÍPIO ou a terceiros beneficiários, encaminhados pela Unidade Requisitante, conforme a seguinte Tabela Referencial²⁰:

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade/Mês (Estimada)

Gaspar, XX de XX de 20XX.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

²⁰ A tabela servirá para sinalizar ao MUNICÍPIO a capacidade de prestação do futuro credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
DECLARAÇÃO INFORMATIVA DA EQUIPE
TÉCNICA DO PRESTADOR²¹

Gaspar, XX de XX de 20XX.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

²² O interessado deverá apresentar, para cada profissional terceirizado, cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes contratantes.



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA PRESTAÇÃO
EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS
DA POLÍCLINA MUNICIPAL DE GASPAR

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº xx, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº xx, para fins de participação no Procedimento de Credenciamento nº 08/2026, que opta pela prestação exclusiva dos serviços objeto do credenciamento nas dependências da Policlínica Municipal de Gaspar.

Declara, ainda, **estar ciente de que a realização dos serviços na Policlínica Municipal está condicionada à autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, que avaliará a viabilidade dos atendimentos de acordo com a capacidade e a organização dos serviços da unidade, não constituindo garantia de disponibilização de estrutura ou de quantidade mínima de horários pelo Município.

Gaspar, XX de XX de 20XX.

Nome e Assinatura do Responsável Legal



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONSIDERANDO a natureza jurídica do credenciamento que visa permitir ao MUNICÍPIO o chamamento célere de todos os interessados que preencham os requisitos necessários, previstos em edital, para o fornecimento de determinados bens e/ou serviços, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 56 e ss. do Decreto nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a habilitação no Edital de Credenciamento constitui ato pré-contratual que certifica a aptidão do prestador, não gerando direito subjetivo à contratação imediata nem obrigação de faturamento por parte do MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o interessado apresentou toda a documentação exigida e cumpriu integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica estipulados no instrumento convocatório.

DECLARA que o interessado, abaixo identificado, encontra-se:

1. *Devidamente HABILITADO;*
2. *APTO a integrar a lista de credenciados, podendo ser convocado a prestar o objeto do credenciamento, conforme solicitado pelo MUNICÍPIO.*

Identificação do Credenciado:

Razão Social: XX.

CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Sede: XX.

Gaspar, xx de xx de 2026.

XX

Representante Legal do MUNICÍPIO

XX

Credenciado



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Secretarias Requisitantes
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE (EXCETO MÉDICOS) E EXAMES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO REQUISITANTE E XX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Olga Wehmuth, 113 - Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob nº 11.436.906/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, o Senhor **xx** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº XX/20XX** que deu origem a **Inexegibilidade nº xx/20xx**, com fulcro no art. XX da Lei 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.384/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Contrato a *futura e eventual contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de consultas médicas especializadas, atendimentos por profissionais de nível superior da área da saúde (exceto médicos) e exames*, nas condições previstas neste Contrato e no respectivo instrumento convocatório, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Cód. Procedimento	Descrição	Unidade	Qt. Estimada
XX	XX	XX	XX	XX
Valor Global (R\$)				XX

- 1.2 Preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Contrato.
- 1.3 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do credenciado.
- 1.4 A eventual atualização dos valores dos serviços credenciados ocorrerá mediante **atualização da tabela SIGTAP do SUS** (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do



Sistema Único de Saúde), promovida pelo Ministério de Saúde, da atualização dos valores previstos nos editais de credenciamento dos consórcios intermunicipais de saúde utilizados como referência para o Município de Gaspar ou da publicação de novo edital de credenciamento que estabeleça novos valores.

- 1.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 1.6 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 1.7 A extinção do Termo de Contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.8 A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Contrato é PARCELADA.
- 1.9 A assinatura deste Termo de Contrato não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado, encaminhando-lhe, preferencialmente por e-mail a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.
- 1.10 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 1.11 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 1.12 As demais alterações do Termo de Contrato devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 76 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.13 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
 - a. *Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;*
 - b. *Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;*
 - c. *Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;*
 - d. *Empenho de dotações orçamentárias.*

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a. *O Edital de Credenciamento nº 08/2026 e seus Anexos;*
 - b. *A Solicitação de Credenciamento e demais documentos encaminhados pelo credenciado.*
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1 O Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, estando vigente de **xx de xx de 20xx a xx de xx de 20xx**, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo,



levando em consideração os seguintes parâmetros:

- a. *A natureza contínua ou não da prestação;*
 - b. *As necessidades do MUNICÍPIO;*
 - c. *A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;*
 - d. *A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários;*
 - e. *As limitações temporais previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*
- 3.2 A distribuição da demanda deverá observar as diretrizes previstas no Edital e no Decreto nº 11.384/2023.
- 3.3 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no **prazo de até 15 (quinze) dias** contados da emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo de contrato, se for o caso. O prazo mostra-se adequado e necessário para que sejam organizadas e disponibilizadas as agendas de atendimento, estruturados os fluxos de encaminhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados e comunicados os usuários acerca das datas, horários e local de atendimento, assegurando tempo necessário para a organização operacional das partes.
- 3.4 O critério de escolha do **local de atendimento** é de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Gaspar, sendo priorizada a Policlínica Municipal. Atendimentos em clínicas médicas ou consultórios particulares no município e região (com até 50 quilômetros de distância do centro de Gaspar/SC) serão avaliados quanto à viabilidade.
- 3.5 O objeto deverá ser prestado preferencialmente durante o horário de expediente da Secretaria de Saúde/ Policlínica Municipal, das 07:00 às 18:00 horas.
- 3.6 A definição do local de prestação dos serviços de consultas médicas especializadas observará, prioritariamente, a utilização da estrutura da Policlínica Municipal de Gaspar, desde que haja disponibilidade efetiva de consultórios, equipamentos e horários, mediante prévia programação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.7 A Policlínica Municipal de Gaspar será considerada o local prioritário para a prestação de serviços. No entanto, a utilização da Policlínica Municipal não impedirá a realização de atendimentos nos estabelecimentos particulares habilitados, tampouco constituirá exigência de que todos os prestadores credenciados disponham de consultório próprio.
- 3.8 A utilização das dependências municipais não assegurará ao credenciado agenda exclusiva, quantitativo mínimo de consultas ou garantia de faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à programação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.9 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação ou entrega, cientificando-se o CONTRATADO, tais como:
- a. *Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;*
 - b. *Necessidade de disponibilização ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;*
 - c. *Necessidade de acondicionamento especial do objeto;*
 - d. *Necessidade de vistoria do objeto in loco;*
 - e. *Necessidade do CONTRATADO, no transporte ou entrega, apresentar documentação técnica específica.*

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Da Produção Ambulatorial:

4.1.1 Fechamento e Registro da Produção:

- a) **Uso do Sistema:** O credenciado deve, obrigatoriamente, registrar toda a sua produção de serviços utilizando o sistema informatizado de gestão de saúde designado pelo município.
- b) **Requisitos da Fatura:** A produção ambulatorial deve ser apresentada em uma fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário do SUS e o código correspondente ao procedimento realizado.



- c) **Comprovação:** O relatório impresso da fatura deve vir acompanhado das guias de agendamento e requisições médicas originais de atendimento, devidamente assinadas pelos usuários atendidos.

4.1.2 Entrega do Relatório Mensal

- a) **Prazo de Entrega:** O prestador deve entregar o relatório impresso de sua produção mensal e as guias comprobatórias até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) **Destinatário:** A entrega física dos documentos deve ser realizada diretamente no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.

4.1.3 Emissão do Relatório de Crítica e Faturamento

- a) **Geração do Relatório de Crítica:** Após analisar as contas e auditar as assinaturas e procedimentos informados, a Secretaria de Saúde disponibiliza – até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços – o chamado **relatório de crítica**, contendo detalhadamente os valores finais que foram devidamente aprovados para pagamento.
- b) **Emissão do Documento Fiscal:** Com base no valor exato aprovado no relatório de crítica, o credenciado deve emitir e apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde a Nota Fiscal eletrônica (ou recibo, fatura, conforme o caso). **Atenção:** O documento fiscal deve ser emitido obrigatoriamente sob o mesmo CNPJ que foi indicado no credenciamento.

4.2 Do Pagamento

- 4.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, por meio de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 4.2.2 **Regra de Exclusividade:** *É expressamente proibida qualquer cobrança complementar ou excedente diretamente aos usuários do SUS, sob pena de rescisão imediata do contrato.*
- 4.2.3 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 4.2.4 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 4.2.5 A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 4.2.6 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- a. *Relatório circunstanciado dos serviços prestados e guias de agendamento de consultas, assinado(s) pelo representante legal ou responsável técnico do credenciado, conforme modelo aprovado pela Secretaria Requisitante.*
 - b. *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - c. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - d. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - e. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - f. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 4.2.7 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual,



sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.

- 4.2.8 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 4.2.9 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 4.2.10 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 4.2.11 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
 - a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - b. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 6.2 Compete ao fiscal do Termo de Contrato, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 6.4 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
 - a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - c. Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
xx	xx	xx	xx	xx



Origem dos Recursos	Próprio	x	Convênio	
Numero do Convênio	***			

7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O credenciado, a partir da assinatura deste Termo de Contrato e sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de **convocação expressa** e emissão do respectivo termo de empenho, **deverá prestar o objeto da contratação**, em relação aos itens em que aderiu, sempre em **consonância com as especificações previstas no instrumento convocatório** e neste **Termo de Contrato**.
- 9.2 Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 9.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 9.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 9.5 Os serviços contratados **deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Contrato.
- 9.7 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
 - a. Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;
 - b. Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;
 - c. Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;



- 9.8 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 9.9 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 9.10 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.
- 9.11 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste TR.
- 9.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- a. *Emitir o documento atendendo às disposições da legislação tributária e comercial pertinentes;*
 - b. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - c. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 9.13 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 9.14 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 9.15 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.16 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 9.17 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 9.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 9.19 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 9.20 Abster-se, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal sob pena de rescisão do Termo de Contrato e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste Contrato e do respectivo Edital de Credenciamento.
- 9.21 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 9.22 Das Obrigações Complementares:
- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;



- b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
- c. *Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
- d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
- e. O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
- f. O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- g. Abster-se da subcontratação do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos desta contratação;
- h. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.23 *É vedada a subcontratação do objeto considerando-se como tal a transferência, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento a terceiros, por iniciativa da credenciada, mediante contratação de outra pessoa física ou jurídica. Não se caracteriza como subcontratação a atuação de profissionais que possuam vínculo direto com a credenciada, desde que devidamente habilitados.*

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Edital e neste Termo de Contrato, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 10.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a



irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.

- 10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
 - b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - c. *Abstenção de práticas irregulares;*
 - d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
 - e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acuteladoras, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 11.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
 - b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - e. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - f. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;



- i. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Edital e neste Termo de Contrato, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Impedimento de licitar e contratar;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no Edital ou neste Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 10
Item 12.1.e	0,5 a 20
Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.



- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 12.2.c) será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - d. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - e. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 12.2.c e 12.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d) será aplicada àquele que:
- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - b. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d e 12.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- a. A gravidade da conduta praticada;
 - b. A culpabilidade do infrator;
 - c. A intensidade do dano provocado;
 - d. O caráter educativo da pena;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral do Município de Gaspar a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.



12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2023, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO

13.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo resultante do credenciamento (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto nº 11.384/2023, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 O Termo de Contrato, poderá, ainda ser, ser extinto, nas seguintes situações:

- a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Contrato em situações não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Contrato, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o credenciado de executar as obrigações resultantes deste chamamento.
- g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.

13.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do credenciado, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao MUNICÍPIO as seguintes prerrogativas:

- a. Rescindir o Termo de Contrato, nas hipóteses cabíveis;



- b. Aplicar sanções administrativas ao credenciado infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
 - c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.
- 13.4 O credenciado terá direito à extinção do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes situações:
- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Suspensão de execução do Termo de Contrato, por ordem escrita da MUNICÍPIO, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.5 O credenciado, nas hipóteses previstas nos itens 13.4.b, 13.4.c e 13.4.d, poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o credenciado, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 O descredenciamento, nas hipóteses previstas nos itens 21.1.a e 21.3 do Edital, provocará a extinção deste Termo de Contrato, sem qualquer ônus para ambas as partes.
- 13.8 A rescisão do Termo de Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 14.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Contrato para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 14.2 O MUNICÍPIO e o credenciado se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições editalícias.



- 14.3 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos credenciados, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação e/ou de inscrição em conselho profissional, e, conforme o caso, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 14.4 O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 14.5 O credenciado fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 n° 13.709/2018.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O credenciado assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.
- 15.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15.3 O credenciado não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 15.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.
- 15.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis ns° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

16. DO VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Contrato o valor global, meramente estimativo, de **R\$ ____ (....)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

17. DO FISCAL DESIGNADO

- 17.1 Este Termo de Contrato será fiscalizado pelo Senhor(a) **xx**.
- 17.2 Telefone de Contato do Município de Gaspar: **(47) 3091-2000**.

18. DO FORO

- 18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em ____ de _____ de 20XX.



XX
Representante Legal do MUNICÍPIO

XX
Representante Legal do Credenciado

Testemunhas:

_____ - _____